

**PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO FUNDACRED PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
REGULAMENTO**

Art. 1º - **A FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO - Fundacred**, mantém um Programa de Crédito Educativo, destinado a estudantes de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - Os candidatos ao crédito deverão preencher um formulário para cadastro pessoal informando, **OBRIGATORIAMENTE**, e-mail válido e que acesse regularmente.

Art. 3º - Os documentos, **a serem apresentados para a aprovação do crédito educativo**, são:

CANDIDATO(A)

1 - Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2 - Certidão de Casamento e, se for o caso, Averbação de Divórcio ou Separação Judicial ou, Declaração de União Estável. Sendo viúvo(a), apresentar Certidão de Óbito do cônjuge falecido;

Obs.: se casado(a), apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge.

3 - Comprovante de renda e de residência, do(a) candidato(a) ou responsável;

4 - Cópia do Folder do programa do curso pretendido.

FIADOR(A)

1 - Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2 - Certidão de Casamento e, se for o caso, Averbação de Divórcio ou Separação Judicial ou, Declaração de União Estável. Sendo viúvo(a), apresentar Certidão de Óbito do cônjuge falecido;

Obs.: se casado, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge.

3 - Comprovante de Residência;

4 - Comprovação de Renda (igual ou superior a 05 salários mínimos):

a) Declaração do Imposto de Renda;

b) Contracheque ou Declaração do Contador com CRC (DECORE).

Requisitos:

1 - Pessoa idônea durante toda a exigibilidade do contrato;

2 - Idade superior a 18 anos;

3 - Não ter registro de restrições financeiras;

4 - Não ser beneficiário(a) do programa de crédito educativo;

5 - Não ser cônjuge do(a) candidato(a);

6 - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;

7 - Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - A seleção obedecerá, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

a) disponibilidade de verba da Fundacred;

b) situação econômico-financeira do(a) candidato(a).

Parágrafo único: a seleção dos candidatos será realizada pela Fundacred.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 5º - O valor do crédito é destinado ao pagamento de 50% das mensalidades, durante o período regular do curso, exclusivamente.

DO CONTRATO

Art. 6º - Após a efetivação da matrícula na PUCRS, o(a) candidato(a) beneficiado(a) assinará um Contrato Particular de Mútuo com a Fundacred, para o qual exigirá-se a assinatura do(a) fiador(a).

Parágrafo único: o direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Mútuo.

DA NOVA CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A nova contratação do crédito dependerá da comprovação de que o(a) beneficiário(a) permanece matriculado(a) no curso de Pós-graduação para o qual foi destinado o crédito, apresentando, para tanto, Atestado de Frequência fornecido pelo órgão competente da PUCRS.

DO REEMBOLSO

Art. 8º - O reembolso da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

a) o vencimento da primeira parcela dar-se-á no mês seguinte, a contar da data informada, pela PUCRS, para a conclusão do curso.

Obs.: ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, o início do reembolso será automaticamente antecipado.

b) as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos;

c) o prazo de amortização, fixado em contrato, terá por base o número de parcelas estabelecido entre as partes, cujo valor equivalente às mensalidades contratadas, será atualizado pelos índices acumulados do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ocorridos no período compreendido entre a utilização do crédito e a restituição ou, na falta deste, por outro índice, com critérios legais, vigente na época da liquidação (pagamento);

d) sobre o valor de cada parcela a reembolsar, será acrescido 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, computado entre a data da utilização do crédito até o efetivo reembolso, destinado ao fundo de administração do Crédito Educativo.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º - Constituem-se motivos para cancelamento do crédito e antecipação do reembolso, entre outros, os seguintes:

a) não-apresentação de Atestado de Frequência do curso;

b) desligamento do curso;

c) inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Mútuo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundacred.